TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-10333/2013**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/04728/2012**
PROTOCOLO	:	**1294088**
ÓRGÃO	:	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**
RESPONSÁVEL	:	**ROBERSON LUIZ MOREIRA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011**
RELATORA	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/04728/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Prefeito Municipal visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que o mesmo **"deixou o prazo transcorrer em branco"** sem apresentar justificativas e documentos capaz de sanar as irregularidades diligenciadas, motivo pela qual foi decretada a sua revelia, conforme Decreto de Revelia acostado à peça nº 35.

4 – Posto isto, a digna Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Conclusiva ANC-6ICE-7883/2013 acostada à peça nº 36, oportunidade em que ratificou as irregularidades diligenciadas por meio da Análise Processual ANP-6ICE-4073/2012 acostada à peça nº 28 transcritas, a seguir:

> ***"VIII – RELATÓRIO***
>
> *O Presente processo foi analisado preliminarmente conforme relatório de análise processual* ***ANP-6ICE-4073/2012****, datada de 11 de julho de 2012, ocasião em que constatamos algumas e irregularidades, sendo solicitada a apresentação de documentos, bem como a regularização dos documentos caso necessário, conforme abaixo discriminado:*

1 – Verificamos através dos extratos bancários enviados, que o saldo existente em dezembro/2011 é de R$ 753.165,06, não confere com o saldo registrado no Anexo 13 –Balanço Financeiro e Anexo 14 –Balanço Patrimonial que registra R$ 754.321,12, motivo pelo qual solicitamos esclarecimentos e/ou a correção dos referidos anexos.

2 –Consta no Anexo 17 –Demonstração da Dívida Flutuante, saldo para o exercício seguinte de INSS, IRRF, ISSQN, CASSEMS, sem o devido recolhimento aos órgãos competentes, motivo pelo qual solicitamos esclarecimentos e/oi comprovantes de pagamento devidamente autenticados pelo órgão recebedor.

3 –Verificamos através dos Decretos encaminhados que o total das suplementações ocorridas no exercício foi de R$ 2.389.540,00, sendo que desse montante R$ 1.762.210,00 foi por anulação de dotação, estes valores não conferem com o Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, motivo pelo qual solicitamos esclarecimentos e/ou a correção do referido quadro, e ainda, o encaminhamento dos decretos especificando o que realmente foi suplementado para

o FUNDEB, para que possamos fazer uma correta conferência dos mesmos.

4 – Ainda sobre os Decretos de Suplementação constatamos que conforme as suplementações ocorridas no exercício, a dotação inicial de R$ 6.750.000,00 passou para R$ 7.377.330,00 não conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

5 – Solicitamos encaminhamento de cópia dos seguintes documentos:

a) Lei que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Ribas do Rio Pardo/MS.

b) Conciliação Bancária dos extratos bancários referentes ao mês de dezembro/2011.

c) Resumo das Folhas de Pagamento discriminando os 60% e 40% para que possamos fazer uma correta aferição das despesas do FUNDEB."

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"...somos de opinião que o Balanço Geral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Ribas do Rio Pardo/MS, sob a responsabilidade do Roberson Luiz Moureira –Prefeito Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2011,* ***não encontra-se em condições para aprovação, nesta Corte de Contas.***"

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, as quais esta Auditoria as **ratifica**, no todo, em função da **revelia** do Ordenador de Despesa.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas

gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação , da **seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.3** da **seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012, **todavia**, encontra-se incompleta frente às disposições do **Parágrafo único** do **art. 1º** da citada Instrução em razão da não remessa dos documentos solicitados pela digna Inspetoria de Controle Externo, incorrendo com isso em infração disposta no **art. 42** da LCE nº 160/2012.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-6ICE-7883/2013 acostada na peça nº 36, a Lei Municipal nº 941/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 6.750.000,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 8.805.310,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 16, todavia, suas alterações **não se deram de acordo com as autorizações** dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, conforme visto nos **itens 3** e **4** transcritos no **item 4** do Preâmbulo deste Parecer, incorrendo desta forma em irregularidade prevista no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 15 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 6.750.000,00 e arrecadado R$ 8.010.792,13, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 7.805.310,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 7.520.541,11, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 16, todavia, a sua fixação e execução estão prejudicadas pelos fatos transcritos nos **subitens 3** e **4** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo desta forma em irregularidade prevista no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 Balanço Financeiro acostado na peça nº 7 revela que o Fundo **não** recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e as disponibilidades das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostados na peça nº 3, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 8, as contas do Fundo apresentam **Superavit** de R$ 371.568,76, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do

art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$ 490.251,02.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foram asseguradas mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 26.

7.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.8.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento da aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 – LIMITE CONSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Recursos Recebidos à Conta do FUNDEB	8.010.792,13	100,00
Margem Legal	4.806.475,27	60,00
Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício	**5.938.216,79**	**74,12**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro e Programa de Trabalho acostados às peças 6 e 13.

7.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL 11.494/2007

7.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21** e do **inciso I** do **art. 23,** conforme visto no Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à peça nº 13, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL,** e por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**;

7.9.2 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 21**, por ter deixado até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do **§ 1º** do **art. 6º** desta Lei, os quais poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 – SALDO BANCÁRIO ATÉ 5% DOS RECURSOS RECEBIDOS A CONTA DO FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1- Recursos Recebidos à Conta do FUNDEB, Inclusive Aplicação Financeira	8.010.792,13	100,00
2- Margem Legal	400.539,60	5,00
3- Saldo Bancário do Exercício	754.321,12	100,00
4- Menos Obrigações Passivas	-382.752,45	100,00
5- Menos Saldo Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	-10.564,83	100,00
6 - Até 5% dos Recursos Recebidos a Conta do FUNDEB = (3 – 4 – 5 : 1)	**361.003,84**	**4,50**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Anexo13 - Balanço Financeiro e Patrimonial acostados às peça nº 6 e 7.

7.9.3 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23,** por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 9;

7.9.4 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à peça nº 4;

7.9.5 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à peça acostada nº 4.

7.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.10.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 9 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº

4.320/1964, todavia, seus respectivos registros são inconsistentes pelas razões transcritas nos **subitens 1** a **4** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, infringindo os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, incorrendo desta forma em irregularidade prevista no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Gestor ao apresentar os resultados de sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão o fez em **desacordo** com a vigente ordem legal, conforme visto nos transcritos **subitens 1** a **4** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer e nos **subitens 7.3.2, 7.5.1** e **7.10.1** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **ROBERSON LUIZ MOUREIRA.**

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 20 de agosto de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl